



Diário Oficial
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 10 de outubro de 2017 nº 3779

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI/PE Nº. 877/17

Autoriza o Poder Executivo a doação de lotes de terreno e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Lucena, Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Lucena aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Lucena, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Lucena autorizado a doar 28 (vinte e oito) lotes, tendo como beneficiários: **O LOTE 15 A EDJANE DAS NEVES CABRAL, ID Nº 2.638.935, SSP-PB, CPF Nº 042.667.764-11; O LOTE 16 A SELMA FERRAZ BASTO, ID Nº 29.361.750-2, SSP-RJ, CPF Nº 080.817.067-80, O LOTE 17 A ELVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, ID Nº 3.328.277, 2ª VIA, SSP-PB, CPF Nº 091.616.814-07, O LOTE 18 A LEANDRO FERRAZ, ID Nº 3328391, SSP-PB, CPF Nº 093.592.114-19, LOTE 19 A MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA, ID Nº 1.498.653, 2ª VIA, SSP-PB, CPF Nº 789.078.704-97, LOTE 20 A ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, ID Nº 1599801, SSP-PB, CPF Nº 020.352.404-76, O LOTE 21 A RONIEL GOMES DANTAS, ID Nº 2.056.661, SSP-PB, CPF Nº 768.185.274-34, O LOTE 22 A EDUARDO LUCIANO FERRAZ, ID Nº 4.307.448, SSP-PB, CPF Nº 124.089.474-05, O LOTE 23 A SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA, ID Nº 960.893, SSP-PB, CPF Nº 504.341.284-49, O LOTE 24 A DANIELLA DA SILVA NASCIMENTO, ID Nº 4.113.298, SSP-PB, CPF Nº 119.151.924-47, O LOTE 25 A MARIA ZILMA BAZILIO DA SILVA, ID Nº 1810712, SSP-PB, CPF Nº 024.066.564-38, O LOTE 26 A ABDENEGO BENTO DA SILVA, ID Nº 2.414.157, SSP-PB, CPF Nº 033.166.594-80, O LOTE 27 A MARIA JOSÉ FLORÊNCIO, ID Nº 2.713.738, 2ª VIA, SSP-PB, CPF Nº**

1



Diário Oficial
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 10 de outubro de 2017 nº 3779

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI/PE Nº. 877/17

096.657.704-38, O LOTE 28 A CARLOS ALBERTO DA SILVA, ID Nº 2.707.349, 2ª VIA, SSP-PB, CPF Nº 054.282.284-90, O LOTE 29 A EDIMILSON VALENTIM DA SILVA, ID Nº 2.613.677, CPF Nº 581.753.504-15, O LOTE 30 A FERNANDO FRANCISCO DA SILVA, ID Nº 2413907, SSP-PB, CPF Nº 097.489.044-82, O LOTE 31 A JAMERSON FONSECA DAS NEVES, ID Nº 1.395.972, 2ª VIA, SSP-PB, CPF Nº 031.195.634-39, O LOTE 32 A LAIS LIMA DA SILVA, ID Nº 4.433.838, SSP-PB, CPF Nº 146.437.194-60, O LOTE 33 A JOSAFÁ FERRAZ, ID Nº 3028990, SSP-PB, CPF Nº 054.839.594-26, O LOTE 34 A ALTIERES DA SILVA PONTES, ID Nº 3369925, CPF Nº 087.039.074-06, O LOTE 35 A JOSENILDO FRANCISCO DAS CHAGAS, ID Nº 3328279, SSP-PB, CPF Nº 082.871.434-70, O LOTE 36 A JOSEMAR DA SILVA MANOEL, ID Nº 1623077, CPF Nº 033.743.384-45, O LOTE 37 A JARIS MARTINS DE MESQUITA, ID Nº 2413870, SSP-PB, CPF Nº 031.195.664-54, O LOTE 38 A ADRIANA ELOI RODRIGUES, ID Nº 2.504.231, 2ª VIA, SSP-PB, CPF Nº 008.636.644-07, O LOTE 39 A ROSANGELA MORAIS DA SILVA, ID Nº 2246027, CPF Nº 009.790.124-57, O LOTE 40 A MARTINS SALES ALVES DE SÁ SILVA, ID Nº 4.038.158, SSP-PB, CPF Nº 116.252.094-95, O LOTE 41 A CLEDINALDO DO NASCIMENTO SILVA, ID Nº 27.608.621-2, CPF Nº 086.188.314-41, O LOTE 42 A ANDIARA DE FREITAS ALEXANDRINO, ID Nº 2.713.780, 2ª VIA, SSP-PB, CPF Nº 058.686.034-78, TODOS MEDINDO 06,85X15,00, localizados no Loteamento Novo Jardim, Lucena-PB.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no art. 1º desta lei será especificamente utilizado para construção das moradias e comércio e não poderão ser vendidas no prazo de 15 (quinze) anos a partir da publicação desta lei.

Art. 3º Igualmente dar-se-á a revogação das doações caso os donatários deixem de dar início à execução das obras de engenharia civil ou deem outras destinações aos imóveis doados dentro do prazo de 06 (seis) meses, contado da doação, na forma da lei.



Diário Oficial
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 10 de outubro de 2017 nº 3779

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI /PE Nº. 877/17

Art. 4º Em quaisquer das hipóteses preconizadas no artigo 2º, desta lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, revertendo a propriedade dos imóveis doados ao domínio pleno do município de Lucena.

Art. 5º As despesas cartorárias decorrentes desta lei correrão às contas das donatárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 10 de setembro de 2017.

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Municipal